

Mesa Diretora

LEI Nº 3.189, DE 28 DE MAIO DE 2025.

Altera a Lei nº 2.675, de 5 de abril de 2022, que dispõe sobre o Conselho de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas e o Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas, nas partes que especifica.

Faço saber que o Prefeito Municipal de Palmas editou a [Medida Provisória nº 3, de 28 de abril de 2025](#); a Câmara Municipal de Palmas aprovou e, eu Marilon Barbosa Castro, Presidente, nos termos do § 3º do art. 206, do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei nº 2.675, de 5 de abril de 2022](#), que dispõe sobre o Conselho de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas e o Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º O Cidep é paritário, composto de 22 (vinte e dois) membros titulares e respectivos suplentes, designados por ato do Poder Executivo, à exceção do Presidente de Honra, conforme a seguir:

I - 11 (onze) representantes do Poder Executivo Municipal:

.....

g) 1 (um) do órgão municipal de planejamento urbano;

h) 1 (um) da Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas;

II - 11 (onze) representantes da sociedade civil organizada:

.....

j) 1 (um) da Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins (Fapto);

k) 1 (um) da Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação (Assespro).

.....

Art. 21

I - até 50% (cinquenta por cento), para o Banco do Povo;

II - até 90% (noventa por cento), para:

.....(NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 28 dias do mês de maio de 2025.

MARILON BARBOSA CASTRO
Presidente